



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.**

Lei N° 2.323/2024

De 14 de Maio de 2024

“Obriga o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto no local, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas”.

João Aparecido de Oliveira Leite, no exercício de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto e no local, por parte das empresas por eles responsáveis, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§ 1º Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis simultaneamente à execução, pelo Executivo Municipal, das obras referidas no caput deste artigo.

§ 2º Para a consecução do disposto no § 1º deste Artigo, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco. Este documento foi assinado.

§ 3º Em caso de o Executivo Municipal executar os serviços de nivelamento referentes a itens de responsabilidade das Empresas, estas deverão ressarcir-lo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação. Câmara Municipal, 02 de janeiro de 2024.

Sala das Sessões vereador João Antonio Nunes data supra.

João Aparecido de Oliveira Leite  
Presidente

Lei, registrada e devidamente publicada por afixação no local de costume nesta Augusta Casa de Leis.

Valdemir Francisco de Lara  
Diretor de Secretaria